

PROCESSO: TCE-RJ Nº 247.039-6/2023

ORIGEM: INSTITUTO PREV SERV SÃO PEDRO DA ALDEIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

**APOSENTADORIA E FIXAÇÃO DE PROVENTOS.
ATOS SUJEITOS A REGISTRO. SATISFAÇÃO
INTEGRAL DOS REQUISITOS PARA A
CONCESSÃO. REGISTRO COM FULCRO NOS
DITAMES DA DEL TCE-RJ Nº 260/13.
COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida o processo, na espécie, de atos concessórios de **Aposentadoria e Fixação de Proventos** referentes a servidora dos quadros da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, devidamente qualificada nos autos.

Sopesando os termos consignados no Plano de Definição de Critérios de Análise de Atos de Pessoal e a farta legislação que regula o tema, a Coordenadoria de Análise de Atos de Pessoal Sujeitos a Registro - 3ª CAP empreendeu a aferição técnica do feito em epígrafe, concluindo pelo REGISTRO dos atos sob escrutínio, em 30/10/2023, com DETERMINAÇÃO ao jurisdicionado para que promovesse a retificação do fundamento legal do ato concessório, acrescentando os §§ 1º e 2º do artigo 4º da EC nº 103/2019, dispensando-se, por derradeiro, a remessa a esta Corte para a comprovação da adoção de tal medida saneadora.

Em prosseguimento, o Ministério Público de Contas¹ manifestou-se em aquiescência com o resultado da análise esposada pela especializada de pessoal.

É o relatório.

Ratifico que os atos integrantes da aposentação pleiteada reúnem todas as condições necessárias para a outorga da decisão definitiva de mérito, eis que observadas a conformação do caso concreto com os requisitos aplicáveis à matéria

¹ Parecer datado de 30/10/2023.

e, ainda, a imprescindível chancela fornecida pelas Instâncias Instrutivas, fatores que me levam a concluir pela regularidade da concessão em voga, observada a incidência da determinação sugerida, que será objeto de comunicação direcionada ao gestor público.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e parecer do Ministério Público de Contas, e

VOTO:

I. Pelo **REGISTRO** dos atos de aposentadoria e fixação de proventos ora submetidos a minha apreciação;

II. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Diretor-Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVIS, nos termos do artigo 15, I, e na forma do artigo 17, do RITCERJ, para que tome ciência do inteiro teor desta decisão e promova a retificação do fundamento legal do ato concessório, acrescentando os §§ 1º e 2º do artigo 4º da EC nº 103/2019, efetuando as devidas publicações e a juntada ao processo de aposentadoria da servidora, dispensando-se a remessa a esta Corte visando ao ateste das providências citadas;

III. Pelo posterior **ARQUIVAMENTO**, haja vista a exaustão da matéria.

GC-3,

**JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO RELATOR**

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 31153/2023

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica V.S.^a **comunicado** dos termos do Acórdão proferido, conforme decisão do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, nos autos do **Processo TCE/RJ 247.039-6/2023 (n.º de origem 400/2023)**, em **13/11/2023**.

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA

Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



ILMO. SR.

Mario Cesar Cordeiro Pereira

DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA (PREVISPA)

RUA LOURIVAL ARAÚJO MATOS, 66

CENTRO - SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ CEP 28.941-090

REF.PROC.TCE/RJ 247.039-6/2023 (n.º de origem 400/2023)

OFÍCIO SSE/CGC 31153/2023

02/003020 OF193



**Tribunal
de Contas**
Estado do Rio de Janeiro

SSE
Subsecretaria
das Sessões

TCE/RJ

Processo nº 247039-6/2023

Rubrica

Fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, em Sessão da PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, pelo REGISTRO do ato concessório da aposentadoria de IZABEL DA COSTA SIQUEIRA PEREIRA, matrícula 3009, conforme consta do Livro 185, sob o nº 151, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO..

Subsecretaria das Sessões, 13 de novembro de 2023

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
Matrícula 02/004303



Assinado Digitalmente por: EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Data: 2023.11.22 14:04:48 -03:00
Razão: Processo 247039-6/2023. Para verificar a autenticidade
acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: c2c47c0d-a707-
4cbf-9c35-0025f14cbe07
Local: TCERJ